



FACULDADE
CATÓLICA RO

A Universidade do futuro

Resolução 005-2024

Regulamento do Mestrado
Profissional em Direito

2024

| CONSAD



RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CONSAD
REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO DA
FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA - FCR

Dispõe sobre as normas que regulamentam o Programa de Pós-Graduação em Direito, em nível de mestrado, da Faculdade Católica de Rondônia.

Art. 1º. Este regulamento define as diretrizes para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Direito da Faculdade Católica de Rondônia.

Art. 2º. O Programa, composto por ciclos de cursos que seguem a graduação, tem como objetivo formar profissionais altamente capacitados, tanto no aspecto filosófico quanto técnico e científico, para atuar nas áreas de ensino, pesquisa e atividades profissionais.

§1º. O Mestrado tem como finalidade aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, além de desenvolver habilidades para a realização de pesquisas em áreas específicas.

§2º. O curso exige a elaboração obrigatória de uma dissertação, que deve demonstrar revisão bibliográfica pertinente, capacidade de sistematização e clareza de exposição, além de domínio do tema e da metodologia aplicada.

§3º. Espera-se a produção de um resultado final da pesquisa que contribua para a melhoria das condições de vida da sociedade.

Art. 3º. O curso de Mestrado Profissional em Direito da Faculdade Católica de Rondônia tem duração máxima de 24 meses, incluindo a defesa pública do Trabalho Final de Curso.

Art. 4º. O curso está organizado em uma Área de Concentração intitulada "Acesso à Justiça e Políticas Públicas" e conta com duas Linhas de Pesquisa: "Jurisdição Constitucional" e "Políticas Públicas, Governança e Sustentabilidade". Essas linhas serão divulgadas anualmente no site da FCR e poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Direito.

Art. 5º. São necessários 40 (quarenta) créditos para a integralização do curso de Mestrado Profissional em Direito da Faculdade Católica de Rondônia, sendo que a grade curricular é estruturada da seguinte forma:

I - 6 (seis) disciplinas, com carga horária de 60 horas-aula, equivalentes a 4 créditos cada;

II - 1 (uma) disciplina de Epistemologia Científica e da Pesquisa, com carga de 45 horas-aula, equivalentes a 3 (três) créditos;

III - Projeto e o Trabalho Final de Curso somam 6 (seis) créditos no total, sendo 1 (um) crédito atribuído à redação e aprovação do projeto e 5 (cinco) créditos obtidos após a defesa e aprovação do Trabalho Final.

IV - Atividades complementares, que somam 7 (sete) créditos, distribuídas em 4 (quatro) obrigatórias e 3 (três) eletivas, conforme tabela disponibilizada pela coordenação do curso.

Art. 6º. Os alunos devem cursar, no mínimo, 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, totalizando 7 (sete) disciplinas ao longo do curso, sendo 6 (seis) disciplinas obrigatórias e 1 (uma) obrigatória de Epistemologia Científica e da Pesquisa.

SELEÇÃO, MATRÍCULA E TITULAÇÃO



Art. 7º. Poderão inscrever-se no programa os portadores de diploma de graduação em Direito ou áreas correlatas (conforme as grandes áreas definidas pela CAPES e CNPq), emitidos por instituições de ensino brasileiras ou de outros países, desde que reconhecidos no Brasil.

Art. 8º. Para efetuar a matrícula no curso, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo específico, conforme o edital publicado no site da FCR.

Art. 9º. A classificação final dos candidatos será divulgada em ordem alfabética e poderão haver candidatos aprovados que não sejam selecionados devido ao número limitado de vagas.

Parágrafo Único. No caso de haver mais candidatos aprovados que o número de vagas disponíveis no processo seletivo, será publicada uma lista de espera para possíveis vagas remanescentes, no caso de desistências ou desclassificações dos candidatos inicialmente selecionados.

Art. 10. Para a obtenção do título de Mestre em Direito pela FCR, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:
§1º - Apresentar comprovação de proficiência em, no mínimo, um idioma estrangeiro, preferencialmente inglês ou espanhol, mediante apresentação de certificado emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) que possua programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES ou pelo Centro de Idiomas da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com foco em compreensão de textos acadêmicos na área do Direito.

§2º - Concluir todos os créditos exigidos pelo curso e obter uma média final mínima de 7,0 (sete), considerando todas as disciplinas cursadas.

§3º - Ter seu projeto de Trabalho Final de Curso aprovado, em conformidade com as disposições estabelecidas neste regulamento.

§4º - Apresentar e obter a aprovação de seu Trabalho Final de Curso, que deve demonstrar conhecimento atualizado sobre o tema escolhido e capacidade de sistematização de ideias, conforme previsto neste regulamento.

DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 11. A avaliação será expressa pelos seguintes conceitos:

I - Excelente: 9,1 a 10,0.

II - Bom: 8,0 a 9,0.

III - Regular: 6,0 a 7,9.

IV - Insuficiente (reprovado): menos de 6,0.

Art. 12. Conceito abaixo de 6,0 (seis) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas indica desempenho insuficiente e não acumula créditos.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências mínimas definidas pelo professor da disciplina também poderá incorrer em desempenho insuficiente.

Art. 13. O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória por frequência ou desempenho insuficiente (conceito abaixo de 6,0) deve repeti-la na primeira oportunidade oferecida, sem conflito de horários com outras disciplinas em que estiver matriculado no mesmo trimestre, por meio de matrícula específica e pagamento dos respectivos créditos.

Art. 14. O aluno reprovado em uma disciplina eletiva por frequência ou desempenho insuficiente (conceito abaixo de 6,0) poderá:

a) Repetir a disciplina na próxima oferta, sem conflito de horários;

b) Cursar qualquer outra disciplina eletiva do programa;

c) Substituir a disciplina reprovada por créditos eletivos excedentes.

Parágrafo único: O aluno deve se matricular na nova disciplina e pagar os respectivos créditos.



Art. 15. O aluno será desligado automaticamente do curso se:

§1º - Obter duas reprovações (por frequência ou conceito) na mesma disciplina ao longo do curso.

§2º - Obter quatro reprovações (por frequência ou conceito) ao longo do curso.

Art. 16. Para defender o Trabalho Final de Curso, o aluno deve ter completado os 27 créditos necessários e ter média final mínima de 7,0 (sete), considerando todas as disciplinas cursadas, 07 créditos de atividades complementares, além do crédito referente ao Projeto de Defesa aprovado.

DA ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DO CURSO

Art. 17. Cada aluno terá um professor orientador indicado pela Coordenação do Curso.

Art. 18. O aluno deverá formalizar o aceite do orientador e ter seu projeto aprovado até o final do quarto trimestre letivo, conforme os critérios do Colegiado do Mestrado.

§1º. O aluno poderá solicitar a substituição do orientador a qualquer momento, desde que haja consentimento de ambas as partes e observada a disponibilidade de vagas do professor substituto, sem alterar o prazo final de defesa.

§2º. Além do professor orientador, um profissional da área relacionada ao tema de pesquisa pode contribuir para a elaboração do Trabalho Final de Curso, sujeito à aprovação prévia do orientador e podendo compor a banca de defesa como quarto membro.

§3º. O pedido de substituição será avaliado pelo coordenador, sendo deferido, será por ele designado o orientador substituto.

Art. 19. O professor orientador será responsável por:

- a) Auxiliar no planejamento geral dos estudos do aluno;
- b) Orientar a escolha de temas para o Trabalho Final que aliem rigor acadêmico à relevância prática;
- c) Supervisionar a elaboração do Trabalho Final de Curso;
- d) No caso de intercâmbio no exterior, acompanhar o progresso do aluno no desenvolvimento do trabalho e obtenção de créditos;
- e) Promover a publicação de trabalhos finais de excelência em conjunto com o orientando;
- f) Estabelecer contatos com profissionais externos para ampliar a integração entre formação profissional e inovação no Direito.

Art. 20. O Trabalho Final de Curso deverá assumir a forma de uma dissertação, com estudo de caso ou com relatório de diagnóstico e análise ou com resolução de problema, conforme as normas estabelecidas para cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 21. O aluno deve ter seu Projeto de Trabalho Final aprovado pelo orientador até o final do quarto trimestre letivo, cuja aprovação é requisito para matrícula nas disciplinas do quinto trimestre.

Art. 22. Ao final da defesa, o aluno poderá receber uma das seguintes avaliações:

- a) Aprovado sem restrição: Deve entregar a versão final do trabalho na Biblioteca e na Secretaria, no prazo de 15 dias;
- b) Aprovado com pequenas alterações: Deve fazer as alterações sugeridas no prazo de 30 dias, sob supervisão do orientador;
- d) Reprovado: Será desligado do programa.

Parágrafo Único. O prazo para a defesa do Trabalho Final é de até 24 meses a partir do início do curso, sendo que, independente da justificativa, a não defesa do Trabalho final dentro desse lapso temporal configura o desligamento automático do mestrando.

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA



Art. 23. Após iniciado o Mestrado, o aluno terá o prazo de 24 meses para a defesa do trabalho final, sem a possibilidade de trancamento.

DO TRANCAMENTO DA DISCIPLINA

Art. 24. Não será permitido trancar disciplinas após iniciada as aulas da disciplina.

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 25. Alunos especiais são entendidos como aqueles não regulares que desejam cursar disciplinas isoladas no Mestrado da FCR.

Art. 26. A inscrição deve ser solicitada à Secretaria do Programa para análise da Coordenação.

Art. 27. O aluno especial paga o valor referente a 4 créditos por disciplina, recebendo certificado de conclusão da disciplina realizada.

Art. 28. Alunos especiais podem cursar apenas uma disciplina por trimestre.

DO COLEGIADO DO MESTRADO

Art. 29. Compete ao Colegiado do Mestrado de forma consultiva e sugestiva analisar questões relativas a:

- I - Concepção didático-pedagógica do curso;
- II - Critérios de seleção;
- III - Programas de disciplinas;
- IV - Recursos de questões disciplinares.

Art. 30. O Colegiado é composto por:

- I - Reitor ou Vice-Reitor da FCR;
- II - Coordenador do Mestrado;
- III - Coordenador Adjunto;
- IV - Um representante docente.
- V - Um representante discente.

§1º. A escolha do representante discente é anual.

§2º. O representante discente participa das reuniões do Colegiado e representa o corpo discente nas decisões didático-pedagógicas.

Art. 31. O Coordenador do Mestrado é responsável pela análise e implementação das sugestões e pareceres do Colegiado.

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O credenciamento e descredenciamento de docentes seguem os critérios estabelecidos pela Direção da FCR.

Art. 33. Para docentes com vínculo na FCR, é exigido 200 pontos em Produção Acadêmica por quadriênio, aferida anualmente, sempre aderente às linhas de atuação do programa.

Parágrafo único. A pontuação mínima estipulada no art. 33 é critério mínimo para credenciamento e descredenciamento de docentes, além dos demais critérios estabelecidos pela Reitoria da FCR.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES PERMANENTES



Art. 34. Os professores permanentes do Programa de Mestrado Profissional em Direito devem atender às seguintes obrigações de forma obrigatória, visando à manutenção da qualidade acadêmica e científica do curso:

I - Carga Horária na Graduação: Cumprir carga horária mínima anual em atividades de ensino na graduação, conforme estipulado pela Direção Acadêmica, integrando ensino e pesquisa como pilares indissociáveis da atuação docente.

II - Minистраção de Módulos no Mestrado: Ministrар disciplinas ou módulos no Programa de Mestrado, conforme designação da Coordenação do Programa, observando a carga horária e o calendário definidos no planejamento acadêmico.

III - Produtividade Acadêmica e Científica: Apresentar produtividade acadêmica anual compatível com os critérios de avaliação da CAPES, incluindo a publicação de artigos em periódicos qualificados, produção técnica ou tecnológica, e participação em eventos científicos.

IV - Orientação de Mestrandos: Assumir a orientação de mestrandos, conforme designação da Coordenação do Programa, observando os critérios de distribuição equitativa entre os professores e respeitando a capacidade de orientação prevista no regimento interno.

V - Participação em Grupo de Pesquisa: Integrar, de forma ativa e contínua, pelo menos um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, apresentando resultados que contribuam para o fortalecimento das linhas de pesquisa do Programa.

VI - Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa: Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa alinhados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, garantindo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com previsão de resultados aplicáveis e mensuráveis.

VIII - Atualização do Currículo Lattes: Manter atualizado o currículo lattes com as produções e atividades acadêmicas, semestrais e anuais, bem como constar que é docente do PPGD da FCR e do grupo de pesquisa que faz parte.

Parágrafo Único. Os docentes e pesquisadores visitantes e os docentes colaboradores não precisam cumprir todas exigências dirigidas aos permanentes, conforme portaria da CAPES e normativas institucionais.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOCENTES

Art. 35. A Coordenação do Programa realizará o monitoramento anual das atividades dos professores permanentes, com base em relatórios individuais e indicadores de desempenho estabelecidos no regimento interno.

§1º. O não cumprimento das obrigações previstas no Art. 34 poderá resultar em advertências, suspensão de atividades específicas ou, em casos de reincidência, no descredenciamento do docente como professor permanente, conforme deliberação do Colegiado do Programa.

§2º. O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, autorizar ajustes nas obrigações previstas no Art. 34, mediante solicitação fundamentada do professor e aprovação pela Coordenação, garantindo o alinhamento com as exigências da CAPES.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE DISCIPLINA CURSADA EM OUTRO PPG

Art. 36. O discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos referentes a disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, nacional ou internacional, reconhecido pela CAPES ou equivalente, desde que atendidas as seguintes condições:

I - A disciplina seja compatível com a área de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa de Mestrado da Faculdade Católica de Rondônia;

II - A carga horária e o conteúdo programático sejam equivalentes ou complementares aos ofertados pelo Programa;

III - A solicitação esteja limitada a uma única disciplina, com até 3 (três) créditos.

§1º O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do orientador, com análise prévia sobre a pertinência acadêmica e científica da disciplina para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.



§2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser submetida à Coordenação do Programa, acompanhada de:

I - Documento oficial emitido pelo Programa de origem, que comprove a aprovação na disciplina, a carga horária, a nota obtida e os créditos correspondentes;

II - Ementa e plano de ensino da disciplina, para fins de análise de compatibilidade curricular.

§3º A aprovação final do aproveitamento de créditos será de competência da Coordenação do Programa, observados os critérios estabelecidos neste regulamento e em conformidade com as normativas institucionais.

§4º Não serão aproveitados créditos obtidos há mais de 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão da disciplina no Programa de origem.

§5º O aproveitamento de créditos não implicará na redução do valor das mensalidades ou dos encargos financeiros relacionados à matrícula e permanência no curso de Mestrado.

§6º O aproveitamento de créditos não dispensa o cumprimento integral dos demais requisitos curriculares exigidos para a conclusão do curso de Mestrado.

DO REGIME DE PRESENCIALIDADE

Art. 37. O curso de Mestrado em Direito da Faculdade Católica de Rondônia será integralmente ministrado em regime presencial, sendo obrigatória a presença física dos discentes em todas as atividades acadêmicas, incluindo aulas, seminários, avaliações e demais compromissos curriculares.

§1º Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a participação de discentes de maneira remota em atividades acadêmicas ou administrativas vinculadas ao curso.

§2º Excepcionalmente, a realização de atividades remotas de natureza acadêmica ou administrativa deverá ser previamente discutida no Colegiado do Programa e aprovada pela Coordenação do Mestrado, observando-se:

I - A excepcionalidade da situação, devidamente justificada;

II - A compatibilidade da atividade proposta com o formato remoto, sem prejuízo à qualidade do ensino ou à integridade dos objetivos do curso;

III - O cumprimento das normativas institucionais e das diretrizes da CAPES.

§3º A decisão sobre a autorização de qualquer atividade remota será registrada em ata do Colegiado do Programa e comunicada formalmente a todos os discentes e docentes.

§4º O descumprimento das regras previstas neste artigo poderá acarretar sanções acadêmicas e administrativas, conforme disposto no regulamento geral do curso.

Art. 38. Casos omissos ou extraordinários serão resolvidos pelo Colegiado do Mestrado.

Art. 39. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Católica de Rondônia, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 25 de novembro de 2024.



Reitora
Presidente CONSAD
